



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2411/15

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Cria o Poder Executivo Municipal o protocolo de concessão de fraldas descartáveis a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de fraldas descartáveis apenas por motivo de saúde:

Parágrafo Único: Não serão atendidos em hipótese alguma a concessão de fraldas descartáveis, nos casos de ausência financeira e outros motivos.

Art. 2º – Ante a inexistência de legislação federal ou estadual que prevê a concessão gratuita ou descontos para a compra de fraldas descartáveis a população abaixo dos 60 (sessenta) anos, se faz necessária a presente regulamentação.

Art. 3º – Poderão requerer o recebimento de fraldas descartáveis, aqueles que se enquadrarem ao menos em um dos incisos seguintes:

I – Pacientes com doenças crônico-degenerativas, acamados que necessitem de uso de fraldas descartáveis;

II – Pacientes com problemas patológicos que necessitem de cuidados especiais, onde este precisará utilizar fraldas descartáveis, após ser este submetido a avaliação prévia;

III – Aquele que por incapacidade funcional provisória ou permanente, onde o paciente necessita utilizar fraldas descartáveis, devendo este ser submetido a avaliação prévia.

Art. 4º – O paciente ou seu responsável assinará um termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Saúde, onde se comprometerá a comunicar ao serviço social desta secretaria, PACS ou ESF, os casos de mudança de endereço e quando não houver mais necessidade das fraldas descartáveis.

Art. 5º – O beneficiário será submetido a consultas médicas onde será avaliado se existe a necessidade da concessão de fraldas descartáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

I – O paciente, no momento da avaliação receberá receituário para a concessão das fraldas descartáveis;

II – Deverá constar na receita médica o número do CID e data, como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver;

III – A receita médica terá prazo de validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, conforme orientação da portaria 971/2012 do Ministério da Saúde;

IV – O médico ou enfermeiro de referência do usuário deverá realizar a reavaliação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de definir a necessidade da continuidade ou suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis;

V – Os pacientes com mobilidade reduzida e/ou cadeirante deverão ser avaliados na UBS com prioridade no atendimento;

VI – Os pacientes totalmente acamados serão avaliados pelos enfermeiros ou médicos, em suas residências, onde este, seus familiares ou cuidadores, receberão orientações caso seja necessário;

VII – Deverá após a avaliação, ser preenchido o formulário de solicitação de fraldas descartáveis por profissional de saúde.

Art. 6º – Fica anexado a esta lei para o protocolo de concessão de fraldas descartáveis, o modelo de lista com os documentos necessários, termo de compromisso, formulário de solicitação de fraldas descartáveis, controle de entregas de fraldas descartáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de maio de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal